



PROCESSO N.º 413/2010

PROTOCOLO N.º 10.336.056-0

PARECER CEE/CEB N.º 418/10

APROVADO EM 04/05/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CYRO PEREIRA DE CAMARGO -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IGUARAÇU

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental –
Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e
Adultos, presencial.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 413/2010 -GS/SEED, de 22 de janeiro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 22 de dezembro de 2009, no NRE de Maringá, do Colégio Estadual Cyro Pereira de Camargo – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Iguaçu, que por sua direção requer autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir do início de 2010 (fls. 191).

2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.



PROCESSO N.º 413/2010

- Carga Horária:

dez) horas;

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e

- para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento), para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto:

- a) na Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;
- b) no Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Os procedimentos de aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação estão regulamentados no Regimento Escolar.



PROCESSO N.º 413/2010

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II

| MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II | | |
|--|----------------|---|
| ESTABELECIMENTO: Colégio Est "Cyro Pereira De Camargo. Ens. Fund E Médio | | |
| ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná | | |
| MUNICÍPIO: Iguaraçu NRE: Maringá | | |
| ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º semestre/2010 FORMA: Simultânea | | |
| CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS | | |
| DISCIPLINAS | Total de Horas | Total de horas/aula |
| LÍNGUA PORTUGUESA | 226 | 272 |
| ARTE | 54 | 64 |
| LEM - INGLÊS | 160 | 192 |
| EDUCAÇÃO FÍSICA | 54 | 64 |
| MATEMÁTICA | 226 | 272 |
| CIÊNCIAS NATURAIS | 160 | 192 |
| HISTÓRIA | 160 | 192 |
| GEOGRAFIA | 160 | 192 |
| ENSINO RELIGIOSO* | 10 | 12 |
| Total de Carga Horária do Curso | | 1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a |
| *DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO. | | |



PROCESSO N.º 413/2010

Matriz Curricular – Ensino Médio

| MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO | | |
|--|-----------------------|-------------------------------|
| ESTABELECIMENTO: Colégio Est "Cyro Pereira De Camargo. Ens. Fund E Médio | | |
| ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná | | |
| MUNICÍPIO: Iguaçu NRE: Maringá | | |
| ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º semestre/2010 FORMA: Simultânea | | |
| CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS | | |
| DISCIPLINAS | Total de Horas | Total de horas/aula |
| LÍNGUA PORT. E LITERATURA | 174 | 208 |
| LEM – INGLÊS | 106 | 128 |
| ARTE | 54 | 64 |
| FILOSOFIA | 54 | 64 |
| SOCIOLOGIA | 54 | 64 |
| EDUCAÇÃO FÍSICA | 54 | 64 |
| MATEMÁTICA | 174 | 208 |
| QUÍMICA | 106 | 128 |
| FÍSICA | 106 | 128 |
| BIOLOGIA | 106 | 128 |
| HISTÓRIA | 106 | 128 |
| GEOGRAFIA | 106 | 128 |
| TOTAL | 1200 | 1440 |
| Total de Carga Horária do Curso | | 1200 horas ou 1440 h/a |



PROCESSO N.º 413/2010

A instituição de ensino apresentou o sistema de avaliação às fls. 158 a 161.

4. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

| DOCENTE | DISCIPLINA | LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO |
|--|------------------------------|---|
| Beatriz de Souza Campos de Vasconcelos | Língua Portuguesa | – Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas |
| Maria Cristina Wilhans de Camillo | Arte | – Educação Artística – Habilitação: Artes Plásticas – Especialização em Metodologias Inovadoras Aplicadas à Educação |
| Sandra Maria Rissardo Prudente | Inglês | – Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas |
| Rosângela Maria Franco | Educação Física | – Educação Física |
| Luiz Sergio de Oliveira | Matemática | – Ciências – Habilitação: Matemática |
| José Cláudio Vendruscolo | Ciências Biologia | – Ciências- Habilitação: Biologia |
| Julia Maria da Rocha | História Ensino Religioso | – Estudos Sociais, História e Organização Social e Políticas do Brasil, conforme registro no MEC, fls. 100 |
| Domingas Neusa Cavaleiro Coelho | Geografia | – Geografia |
| * Rosângela Maria Ferreira | Sociologia Filosofia | – Geografia – 1.º e História – 1.º e 2.º, conforme registro no MEC, fls. 109. |
| Maria Bernadete Jussani Sanchez | Química e Física | – Física, Química e Matemática -1.º, conforme registro no MEC, 116. |

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

6. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 158 a 161).



PROCESSO N.º 413/2010

No plano de documentação, a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- licença sanitária (fls. 24);
Relatório de Exigências expedido pelo Corpo de Bombeiros, juntamente com comprovante de protocolado sob o n.º 9.868.740-8, de 07/12/07, em tramitação na SUDE/SEED, para atendimento ao solicitado pelo Corpo de Bombeiros (fls. 25, 26 e 27);
- Plano de Avaliação Institucional (fls. 175);
- Planta baixa (fls. 20);
- listagem do acervo bibliográfico (fls. 31 a 75);
- relação de material de laboratório (fls. 78);
- Ato de aprovação do Regimento Escolar(fls. 120).

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 031/2010 do NRE de Maringá, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I e Médio (fls. 181).

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Maringá (fls. 186) e o Parecer n.º 411 - CEF/SUDE/SEED (fls. 191), este relator é favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 15, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2010, do Colégio Estadual Cyro Pereira de Camargo – Ensino Fundamental e Médio, Município de Iguaraçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao laudo do Corpo de Bombeiros.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 413/2010

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 04 de maio de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB